



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRÁLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC N° 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 012 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-001 E A DF-250, COM EXTENSÃO TOTAL DE 5,5 KM**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.238/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA está licenciada para a **VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A DF-001 E A DF-250 – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Durante a execução das obras, não será permitida a manutenção de máquinas e equipamentos em áreas aleatórias e dispersas, devendo o mesmo ser executado em pátios apropriados;
2. A retirada de material para formação de base e sub-base da via não proveniente das caixas de empréstimo, deverá ser originada de jazidas devidamente licenciadas;
3. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
4. No caso da via se enquadrar dentre as que o DER julgar prioritárias para implantação de ciclovias e acostamentos largos, deverá ser prevista a implantação de ciclovias;
5. A transposição da ponte sobre o córrego Cachoeirinha deverá contemplar medidas que distanciem os aterros das margens do córrego em questão;
6. Apresentar, antecipadamente ao início das obras, um projeto executivo para o plantio das espécies que serão plantadas com a finalidade de atender à compensação ambiental definida pelos Decretos n.º 14.783/93 e 23.585/03;
7. Destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
8. Planejar, durante a realização das obras, os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via;
9. Antes do início das obras deverá ser apresentado a esta SEMARH a localização das "Caixas de empréstimo" e "bota-foras";
10. Os canteiros, os pátios, as áreas utilizadas como "bota-fora" e as "Caixas de empréstimo", deverão ser recuperados ao término das obras;
11. Instalar sonorizadores no asfalto ao longo da via e implantar placas educativas ao longo da mesma;
12. Promover em conjunto com outras entidades governamentais e não governamentais programas de preservação e conservação das matas ciliares e de galeria ao longo das principais unidades hidrográficas compreendida no traçado do empreendimento em tela;
13. Deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre o interessado e este Órgão ambiental, no prazo de 30 dias, para tratar da Compensação Ambiental de 0,5% conforme estabelecido na Licença Prévia n.º 008/2005;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

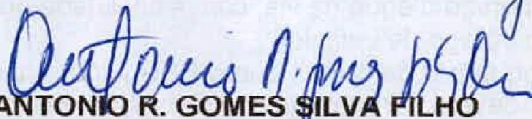
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de Janeiro de 2006.



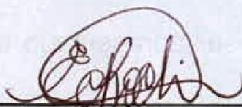
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

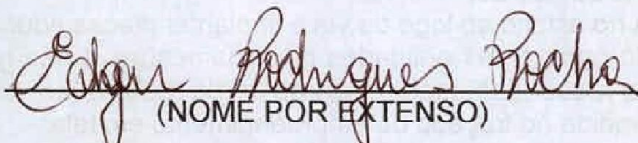
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)